

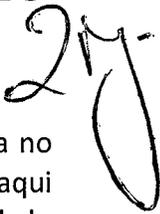
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC**  
CNPJ 19.326.430/0001-26

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC**

**DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE**

A constituição do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional bacia do Cafezal – CIDREBAC se dá com base na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e será constituído pelos Municípios de Londrina-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70, com sede na Avenida Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor ALEXANDRE LOPES KIREFF, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portado do Registro Geral sob o nº 3.113.419-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 584.690.897-91, residente e domiciliado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, o Município de Arapongas-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, nº 750, Centro, na Cidade de Arapongas, Estado do Paraná, neste representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor ANTONIO JOSÉ BEFFA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do Registro Geral sob o nº 830.372-0, emitido pela SSP/PR, inscrito no CPF/JM nº 041.226.749-72, residente e domiciliado na Cidade de Arapongas, Estado do Paraná e o Município de Rolândia-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/00001-08, com sede na Avenida Presidente Bernardes, nº 809, Centro, na Cidade de Rolândia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do Registro Geral sob o nº 414.312-4, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 009.727.119-53, residente e domiciliado na Cidade de Rolândia, Estado do Paraná, através da ratificação do Protocolo de Intenção pelas Leis Municipais nº 11.922/2013 do Município de Londrina-PR, 4.124/2013 de Arapongas-PR e 3.622/2013 de Rolândia-PR, que aprovaram o PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO “CIDREBAC”, com posterior adesão pelo Município de Cambé, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.732.057/0001-84, com sede na Rua Otto Gaertner, 65, Centro na Cidade de Cambé, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor JOSÉ DO CARMO GRACIA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portado do Registro Geral sob o nº 816.262-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 188.663.609-53, residente e domiciliado na Cidade de Cambé, Estado do Paraná, através da ratificação do Protocolo de Intenção pela Lei Municipal nº 2.904/2018 do Município de Cambé – PR, com alteração da representação legal dos entes consorciados ocorrida a partir de janeiro de 2018, conforme segue: MUNICÍPIOS de ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças 750, centro, Arapongas/PR, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal de Arapongas em pleno exercício do mandato, Sr. SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 34.389.845 SSP PR;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC**  
CNPJ 19.326.430/0001-26



e CPF N 477.980.099-49; de CAMBÉ/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ nº 75.732.057/0001-84, com sede na Rua Otto Gaertner 65, centro, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal de Cambé em pleno exercício do mandato, Sr. JOSÉ DO CARMO GARCIA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 816.262-0 SSP/PR e do CPF nº 188.663.609-53; de LONDRINA/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ/MF nº 75.771.477/0001-70, com sede na Avenida Duque de Caxias, 635, Jd. Mazzei II, Londrina/PR, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal de Londrina em pleno exercício do mandato, Sr. MARCELO BELINATI MARTINS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.441.316-2 SSP/PR e do CPF nº 871.203.139-91; de ROLÂNDIA/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede na Avenida Presidente Bernandes, 809, Centro, Rolândia/PR, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal de Rolândia o sr. LUIZ FRANCISCONI NETO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.504.473-6/PR e do CPF Nº 673.786.849-53.

**DOS ENTES FEDERADOS**

**Cláusula Primeira** – subscrevem este Protocolo de Intenções, com a finalidade de constituir o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Bacia do Cafezal – CIDREBAC, os Municípios de Londrina-PR, Arapongas-PR, Rolândia-PR e Cambé-PR.

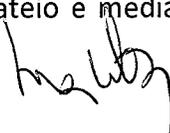
**DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE DO CONSÓRCIO**

**Cláusula Segunda** – O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Bacia do Cafezal – CIDREBAC, o qual será constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, reger-se-á pelas normas de Direito Público, especialmente os Princípios Constitucionais de Direito Administrativo e a legislação local dos Municípios Consorciados, e naquilo que não contrariar o Direito Público, a organização e funcionamento do Consórcio será disciplinado pela legislação que rege as associações civis, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

**Cláusula Terceira** – O CIDREBAC será constituído por prazo indeterminado, com sede na Rua Santa Catarina, nº 1.396, Centro, no Município de Rolândia, Estado do Paraná.

Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá alterar a sede do CIDREBAC mediante decisão da maioria de seus membros.

**Cláusula Quarta** – Os integrantes do CIDREBAC serão os subscritores do Protocolo de intenções, cumprida a exigência de ratificação mediante Lei Municipal, facultando-se o ingresso a qualquer momento de qualquer Município, desde que apresente lei autorizativa e dotação, orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente a sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio e mediante aprovação de maioria absoluta em Assembleia Geral.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC**

CNPJ 19.326.430/0001-26

**FINALIDADES E ÁREA DE ATUAÇÃO**

**Cláusula Quinta** – São finalidades do CIDREBAC:

- I – Promover melhoria nas estradas rurais buscando o desenvolvimento sustentável e integrado nos territórios que abrangem os Municípios componentes do CIDREBAC, através de trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional;
- II – Conscientizar a comunidade sobre a necessidade de conservação dos recursos naturais para melhor conservação das estradas rurais;
- III – Atuar de forma a preservar os recursos naturais, especialmente a água e o solo;
- IV – Melhorar a condição de trafegabilidade das estradas rurais de forma a propiciar qualidade de vida à população e condições favoráveis à produção agrícola da região;
- V- Aumentar a qualidade dos gastos com as estradas rurais, com melhores condições técnicas e logísticas das atividades;
- VI – Promover a capacitação do pessoal envolvido com a manutenção das estradas rurais;
- VII – Propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades do CIDREBAC;
- VIII – Promover outras ações que contribuam com os objetivos do CIDREBAC

**Cláusula Sexta** – Para o cumprimento de suas finalidades e mediante aprovação da Assembleia Geral o CIDREBAC poderá:

- I – Adquirir os bens imóveis ou móveis necessários ao atendimento dos interesses comuns dos associados, os quais passarão a integrar seu patrimônio;
- II – Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;
- III – Prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- IV – Contratar profissionais especializados para prestação de serviços técnicos;
- V – Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços de interesse do CIDREBAC, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, mediante contrato de gestão, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005;
- VI – Ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por Entes da Federação, dispensada a licitação;
- VII – Exercer a gestão associada de serviços públicos na área de atuação do CIDREBAC.

**Cláusula Sétima** – A área de atuação do CIDREBAC será formada pela união do território dos consorciados, constituindo uma unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

**REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC**  
CNPJ 19.326.430/0001-26

**Cláusula Oitava** – o CIDREBAC será representado perante outras esferas de governo para tratar de interesse comum por seu Presidente, que obrigatoriamente deverá ser Chefe do Poder Executivo de um dos Entes Consorciados, ou, mediante procuração por instrumento público, por qualquer membro da Assembleia Geral.

**ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Cláusula Nona** – O Consórcio será composto pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Presidente e Vice-Presidente:

§ 1º - As competências desses Órgãos serão definidas pela Assembleia Geral e constarão do Estatuto do CIDREBAC.

§ 2º - Os Prefeitos terão como suplente o seu Vice-Prefeito, que o substituirá na falta e/ou impedimentos, com direito a voz e voto, salvo nos casos que o Estatuto estabeleça outro suplente.

§ 3º - Os titulares dos órgãos constantes do caput não poderão receber do Consórcio remuneração a qualquer título.

§ 4º - Na mesma ocasião e condições da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA serão escolhidos o Presidente e o Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 5º - O mandato do presidente e do vice-presidente do consórcio será de dois anos e a eleição será realizada no mês de janeiro, mediante reunião da assembleia geral.

**ASSEMBLEIA GERAL**

**Cláusula Décima** – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Consórcio, constituído pelos Municípios em pleno gozo de seus direitos consorciais, os quais serão representados por seus Prefeitos Municipais.

Parágrafo único. Cada ente consorciado representará somente um voto.

**Cláusula Décima Primeira** – A Assembleia Geral reunir-se-á:

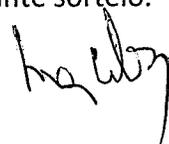
§ 1º - Ordinariamente, a cada 04 (quatro) meses, ou extraordinariamente, quando necessário e será convocado por escrito, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º - Extraordinariamente, quando convocado por iniciativa de 02 (dois) dos seus membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 3º - O local da reunião será preferencialmente na sede do Consórcio ou em qualquer dos Municípios consorciados, havendo consenso da maioria.

**Cláusula Décima Segunda** – O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em 1ª chamada é de 2/3 (dois terços) de seus membros e em 2ª chamada com qualquer número.

Parágrafo único. Acontecendo empate e não havendo consenso proceder-se-á a novo escrutínio e persistindo a situação, far-se-á escolha mediante sorteio.




**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC**  
CNPJ 19.326.430/0001-26

Sg

**Cláusula Décima Terceira** – Poderão participar da Assembleia Geral sem direito a voto os Vice-prefeitos e Vereadores dos Municípios integrantes do Consórcio e representantes de entidades públicas e privadas, inclusive autoridades e representantes da classe, especialmente convidados pela Diretoria Executiva.

**PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE**

**Cláusula Décima Quarta** – O Presidente do Consórcio exercerá suas atribuições com auxílio da Diretoria Executiva, a qual terá suas atribuições previstas no Estatuto e será composta por 01 (um) diretor executivo, 01 (um) contador, 01 (um) assessor jurídico, 01 (um) controle interno e 02 (dois) auxiliares administrativos.

Parágrafo único – Os profissionais deverão ter nível superior na área específica e possuir registro no Conselho da área.

**Cláusula Décima Quinta** – O cargo de Diretor Executivo é de livre provimento do Presidente do Consórcio.

**Cláusula Décima Sexta** – Os membros da Diretoria Executiva do CIDREBAC não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no presente Estatuto.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Cláusula Décima Sétima** – Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I – Receitas da contribuição dos Municípios decorrente da execução de contrato de rateio e gestão associada;
- II – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- III – As rendas de seu patrimônio.
- IV – Os saldos de exercícios;
- V – As doações e legados;
- VI – O produto de operações de crédito;
- VII – O produto da alienação de seus bens livres.

**Cláusula Décima Oitava** – A quota de contribuição para financiamento do Consórcio será fixada pela Assembleia Geral até o último dia do primeiro trimestre de cada exercício para vigor no exercício seguinte e será baseada em duodécimos.

**Cláusula Décima Nona** – Os Municípios integrantes do Consórcio se obrigam a incluir nos seus respectivos orçamentos os recursos necessários para atender as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral.

X

S

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

67

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC**  
CNPJ 19.326.430/0001-26

**Cláusula Vigésima** – Os Municípios integrantes do Consórcio pagarão suas contribuições até o dia 10 (dez) de cada mês, ficando fixada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da contribuição calculado sobre o valor corrigido monetariamente para o caso de atraso no repasse.

**Cláusula Vigésima Primeira** – Se os atrasos nos repasses ultrapassarem 90 (noventa) dias serão suspensos os direitos de voto no Consórcio enquanto perdurar a inadimplência, além de outras medidas administrativas e judiciais tomadas por decisão da Assembleia Geral.

### DO PATRIMÔNIO

**Cláusula Vigésima Segunda** – O patrimônio do CIDREBAC será constituído:

I – Pelos bens que vierem a ser adquiridos a qualquer título pelo Consórcio;

II – Pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Parágrafo único – Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

**Cláusula Vigésima Terceira** – Em caso de dissolução do Consórcio seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios consorciados proporcionalmente as inversões feitas na sociedade.

**Cláusula Vigésima Quarta** – Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Município associado pode colocar à disposição do Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados respondendo o CIDREBAC pela manutenção e conservação dos referidos bens.

### RECURSOS HUMANOS

**Cláusula Vigésima Quinta** – O quadro de pessoal do CIDREBAC, a jornada de trabalho e a remuneração para os cargos efetivos e comissionados regem-se como demonstrado abaixo:

QUADRO GERAL DE CARGOS				
Cargo	Salário R\$	Quantidade	Jornada de Trabalho (Horas/Semana)	Tipo
Diretor Executivo	4.000,00	01	40	Comissionado
Assessor Jurídico	1.500,00	01	20	Cargo Efetivo
Contador	2.500,00	01	40	Cargo Efetivo
Controle Interno	2.500,00	01	40	Cargo Efetivo
Auxiliar Administrativo	1.400,00	02	40	Cargo Efetivo

Parágrafo Único - Os valores dos salários poderão ser revistos na forma da Lei.

6

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC**

CNPJ 19.326.430/0001-26

**Cláusula Vigésima Sexta** – Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos acima.

§ 2º - O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no § 1º deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º - Na hipótese de o ente da Federação consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º – Para atender às necessidades temporárias de formalização e inicialização das operações administrativas do consórcio, fica autorizada a cessão de servidores dos entes consorciados, para preenchimento das seguintes funções conforme quadro abaixo:

<b>QUADRO DE SERVIDORES EM REGIME DE CESSÃO</b>				
<b>Cargo</b>	<b>Gratificação R\$</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Jornada de Trabalho (Horas/Semana)</b>	<b>Tipo</b>
Assessor Jurídico	1.000,00	01	Não determinado	Cessão
Contador	1.000,00	01	Não determinado	Cessão
Controle Interno	1.000,00	01	Não determinado	Cessão
Auxiliar Administrativo	500,00	02	Não determinado	Cessão

**Cláusula Vigésima Sétima** – Servidores Públicos dos Municípios Associados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Parágrafo único: O Servidor requisitado e cedido sem ônus para o Consórcio continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

**ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

**Cláusula Vigésima Oitava** – A alteração ou a extinção do contrato de Consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º - Em caso de extinção:

I – Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido

*Handwritten signature*

001

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC**  
CNPJ 19.326.430/0001-26

o direito do regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.

**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Cláusula Vigésima Nona** – A admissão, demissão, retirada e exclusão dos consorciados do CIDREBAC será realizada por meio de votação em Assembléia dos municípios consorciados.

**Cláusula Trigésima** – O CIDREBAC deverá observar no ato de sua criação e no desenvolvimento de suas atividades a Legislação Federal, Estadual e dos Municípios que o integram adequando-se, quando necessário, de forma a evitar conflitos de Leis.

**Cláusula Trigésima Primeira**– Os Municípios consorciados elegem o Foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas que porventura surjam referentes ao Estatuto Social do CIDREBAC.

**Cláusula Trigésima Segunda** – A prestação de contas do Consórcio CIDREBAC será feita anualmente, com apresentação e aprovação pela Assembléia Geral.

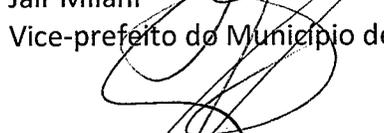
Londrina, 26 de junho de 2018.

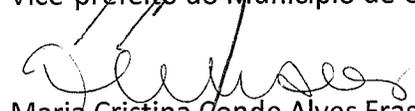
  


Marcelo Belinati Martins  
Prefeito do Município de Londrina– Presidente do CIDREBAC

  
Roberto Fernandes Negrão  
Vice-prefeito do Município de Rolândia

  
Jair Milani  
Vice-prefeito do Município de Araongas

  
Conrado Angelo Scheller  
Vice-prefeito do Município de Cambé

  
Maria Cristina Conde Alves Frasson, Advogada – OAB/PR 18.669

**14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA** CARTÓRIO FUGIWARA.  
 Maurio Hiroshi Fugiwara - Tabelião Designado Av. Duque de Caxias, 800/810, Bairro - Jd. Europa  
 Cep: 86015-000 - Londrina - PR Telefone/Fax: (43) 3343-4645

Selo Digital Nº MoF4N.eHcJn.etM5O-MLGxb.w25fG  
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de MARCELO BELINATI MARTINS (136363) 0052 74175C\*. Dou fé.  
 Londrina-Paraná, 05 de julho de 2018 09:51:14h.

Em Teste da Verdade  
 Eunike de Santana Cari  
 Escrevente

Emolp. R\$8.41 (VRC 43.60) Selo Funarpen: R\$0,00  
 Funreps: R\$2,10 FADEP: R\$0,42



**SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE ROLÂNDIA - PR**

MARILUCI Y. SAKIYAMA TOSHIMITSU  
 OFICIAL

MARCUS H. TOSHIMITSU - JANETE BETTELLI  
 ESCRIVENTE SUBSTITUTO - ESCRIVENTE JURAMENTADA

Rua Estilac Leal, 139 - Fone: (43) 3256-1301  
 CEP 86.600-107 - Rolândia - Paraná

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE ROLÂNDIA/PR**  
 Selo Digital nº AydVm.bTkcn.4oCob, Controle: NDEWt.MNM2x consulte em <http://funarpen.com.br>  
 Protocolo: 40.505  
 Registro: 2.099 - A/01  
 Livro: A-038  
 Rolândia, 10 de julho de 2018.



*Marcus H. Toshimitsu*  
 Marcus H. Toshimitsu  
 Escrevente Substituto  
 CPF: 034.682.949-64

**1º TABELIONATO DE NOTAS**  
 MARIA ISMENIA GRASSANO GOUVEIA - Tabelião  
 Av. Interventor Manoel Ribas, 1268 - Rolândia - PR  
 fone: (43) 3015-3030 - fax: (43) 3015-3038

Selo Digital Jvkt8.5L9ky.uZLvN, Controle: XfivNuEtqY - consulte o selo em <http://funarpen.com.br>  
 Reconheço por semelhança a assinatura de Roberto Fernandes Negrão 0022\* 494785\*. Dou fé.  
 Rolândia - PR, 04 de julho de 2018.

*Pascalina Rodrigues Machado Becker*  
 Pascalina Rodrigues Machado Becker - escrevente

